

LIVRO: 2-G (RG). FOLHA: 92. MATRÍCULA Nº: 2028. DATA: 30 de novembro de 1994.

IMÓVEL: Um lote de terras setor 02, quadra 13, lote nº 392-A, verificando-se ter uma área de 109,50 m², sendo 7,30 m de frente por 15,00 m de comprimento, com os limites e confrontações seguintes: frente: com a área remanescente; lado esquerdo: com Virgolino da Silva Diniz; lado direito: com Gilberto Ferreira Diniz e pelos fundos: com Rozemira Vieira de Sá.

NOME, DOMICILIO E NACIONALIDADE DOS PROPRIETÁRIOS: Joviniano da Costa Andrade, pecuarista, RG - nº: 035.374 - SSP/AC e CPF nº: 079.670.912-53 e sua mulher Maria do Perpetuo Socorro Diniz Andrade, RG - nº 031.149 - SSP/AC e CPF nº: 196.317.152-72, professores, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Avenida Avelino Chaves, s/nº, nesta cidade.

NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Livro nº 2-E (RG), às fls. 60, sob a M-1431 e R-1-1431, em 15.10.86, no CRI desta Comarca. Dou fé. Eu, (sinal público), Charles Augusto Pires Gonçalves, Oficial substituto, fiz escrever e subscrevo. (sinal público).

R-1-2028. Data: 30.11.94. TRANSMITENTES Joviniano da Costa Andrade e sua mulher Maria do Perpetuo Socorro Diniz Andrade, acima qualificados. ADQUIRENTE: Nilson Roberto Areal de Almeida, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Conjunto Bela Vista - Rio Branco - Acre, RG nº: 515.055 SSP/PA e CPF nº: 138.144.432/68. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no livro nº 28, às fls. 37 e vº, em 29 de novembro de 1994, nas Notas deste Tabelionato. VALOR: R\$ - 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) à vista. Avaliado pela Fazenda Pública Municipal, pelo mesmo valor. O imposto de Transmissão de Bens Imóveis, bem assim as taxas de lavratura e registro devidos foram pagas em favor do Estado do Acre e deste município. Apresentou mais Laudo de Avaliação passado pela Fazenda Pública Municipal local e Certidões Negativas de estilo, cujos documentos ficam arquivados em Cartório para os devidos fins. Dou fé. Eu, (sinal público), Charles Augusto Pires Gonçalves, Oficial Substituto, fiz escrever e subscrevo. (sinal público).

AV-2/2028. Em 30 de Agosto de 2010. Indisponibilidade de Bens. Procede-se a esta averbação para constar que, conforme Ofício GABJU nº 508/2010, datado de 20/07/2010, expedido pela Exma. Dra. Juíza de Direito Thais Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, foi decretada a indisponibilidade dos bens digo: o seqüestro e bloqueio dos bens imóveis em nome de Nilson Roberto Areal de Almeida, tornando-os indisponíveis. Autos nº 011.10.001403-9, da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira/AC. Eu, (sinal público), Juliana B. Alves, tabeliã e registradora, fiz lavrar e assino. (sinal público).

AV-3/2.028. Data: 03 de julho de 2015. Transportada esta matrícula para o livro 2-RG (S.F.), fl. 01, desta Serventia. Eu, (Sinal Público), Marcela Pessoa de Queiroz, Escrevente, averbei.

MATRÍCULA

2.028

FOLHA

01V

AV-4/2.028. Data: 01 de setembro de 2016. Protocolo nº 7.297, de 01/09/2016, do livro 1-D. **INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS.** Procede-se esta averbação em atendimento ao Ofício SECVA/OF nº 250/2016, assinado digitalmente pela Diretora de Secretaria Rutineia de Araújo Souza, expedido pela Vara Cível da Comarca de Sena Madureira/AC, nos termos dos Autos nº 0800242-98.2014.8.01.0011 - Ação Civil Pública, em que o Ministério Público do Estado do Acre, move em face de **Nilson Roberto Areal de Almeida**, acima qualificado, averbo a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. O referido é verdade. Eu, Aruele Natasha Nogueira da Silva, Escrevente Autorizada, averbei. E eu, Leandro Rodrigues Brandão, Registrador Substituto, digitei, conferi, dou fé e assino. (Emols.: Isento de custas - Selo Digital nº: 201609.AD745075-027 - Cód. de Validação: 4618-A1A0-D962-BDBC - Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br).

AV-5/2.028. Data: 04 de abril de 2019. Protocolo nº 8.760, de 04/04/2019, do livro 1-E. **INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS.** Procede-se esta averbação em atendimento ao SECVA nº 083/2019, assinado digitalmente por Maria Damiana Lima da Silva, Diretora de Secretaria, decretada por decisão proferida aos 19/12/2019, pela MM. Juíza de Direito Andréa da Silva Brito, nos termos dos Autos nº 0800067-02.2017.8.01.0011 - Ação Civil Pública, da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira/AC, em que a Justiça Pública move em face de **NILSON ROBERTO AREAL DE ALMEIDA**, averbo a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, até o limite de R\$ 42.729,67 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos). O referido é verdade. Eu, Erika Bianka de Assis Machado Lélis Cardoso, Escrevente Autorizada, averbei, dou fé e assino. E eu, Gisnayane Silva e Silva Nobre, Escrevente Autorizada, conferi e subscrevo. (Emols.: ISENTOS DE CUSTAS. Selo Digital nº: 201904.AH054158-010 - Cód. de Validação: 04B0-BF37-9CC2-EFE5 - Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br).

AV-6 - 2028 - Em 28 de Maio de 2020. Protocolo nº 9263, livro 01. AVERBAÇÃO- **INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS.** Procede-se esta averbação em atendimento ao GABJU nº 105/2019, por decisão proferida, pela MM. Juíza de Direito Ana Paula Saboya Lima, Autos nº 0800036-79.2017.8.01.0011 - Ação Civil Pública, da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira/AC, em face de **NILSON ROBERTO AREAL DE ALMEIDA**, averbo a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, até o limite de R\$ 9.925,00 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais). Inolumentos: R\$ 0,00. Fundo de compensação: R\$ 0,00. Fundo de Fiscalização: R\$ 0,00. Selo de fiscalização: F000009BC0. Chave: 48AC5. Eu, DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA, NOTÁRIA/REGISTRADORA



MATRÍCULA

2028

FOLHA

2

COMARCA DE SENA MADUREIRA/ACRE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

R-7 - 2028 - Em 18 de Maio de 2023. Protocolo nº 11958, Livro 1F. PENHORA JUDICIAL. Procedo ao REGISTRO DE PENHORA, nesta matricula, conforme consta do AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO, Autos nº 0701394-95.2022.8.01.0011, Credor: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, DEVEDOR: NILSON ROBERTO AREAL DE ALMEIDA, avaliado em R\$38.325,00 (trinta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais). CARTA PRECATÓRIA N. 283/2022 - PJE - Execução Fiscal. DEPRECANTE: 2ª Vara Federal -seção Judiciária do Estado do Acre, Deprecado: Juízo da Comarca de Sena Madureira/Ac. PROCESSO 1001867-32.2021.4.01.3000- EXECUÇÃO FISCAL. Depositária do bem NILSON ROBERTO AREAL DE ALMEIDA, EM 17/05/2023. Emolumentos: R\$0,00. Fundo de Compensação: R\$0,00. Fundo de Fiscalização: R\$0,00. Selo de Fiscalização: F00002BC5B. Chave: 884E8. Eu, DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA, NOTÁRIA/REGISTRADORA INTERINA: _____

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 9,20**

Visualização disponível em www.registradores.org.br